



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 087.../98.

Autoriza ao Poder Executivo a suplementar por anulação as dotações orçamentárias que menciona e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente, as dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

CODIGO	SECRETARIA	CATEGORIA ECONOMICA	IMPORTANCIA
4.1.2.0	20.20	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	400,00
3.1.3.1	20.30	REM. DE SERV. PESSOAIS	1.389,00
3.1.9.2	20.30	DESP. EXERC. ANTERIORES	106,00
4.1.2.0	20.30	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	163,00
3.2.5.1	20.30	INATIVOS	1.500,00
3.1.2.0	20.50	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
4.1.1.0	20.50	OBRAS E INSTALACOES (10573161.004)	27.000,00
3.1.3.2	20.70	OUTROS SERV. E ENCARGOS	3.550,00
4.1.2.0	20.70	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	1.842,00
3.1.3.2	20.50	OUTROS SERV. E ENCARGOS	2.289,00
3.1.9.2	20.50	DESP. EXERC. ANTERIORES	2.384,00
T O T A L			47.623,00

(Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais).

Art. 2º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

CODIGO	SECRETARIA	CATEGORIA ECONOMICA	IMPORTANCIA
3.1.2.0	20.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.658,00
3.2.5.2	20.30	PENSIONISTA	1.500,00
4.1.2.0	20.30	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	400,00
4.1.1.0	20.60	OBRAS E INSTALACOES (08421882.022)	7.000,00
3.1.2.0	20.70	MATERIAL DE CONSUMO (1375428.2041)	4.342,00



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

3.1.2.0	20.70	MATERIAL DE CONSUMO (1375428.2021)	1.700,00
4.1.2.0	20.70	EQUIP. E MAT. PERMANENTE (13754282.041)	26.350,00
3.1.2.0	20.50	MATERIAL DE CONSUMO	4.673,00
T O T A L :			47.623,00

(Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais).

Art. 3º - As anulações parciais indicadas no art. 1º desta Lei, são provenientes de análise dos recursos legais que, por sua importância e natureza não estão comprometidas e podem ter as suas dotações anuladas, por servirem de recursos suplementares para despesas essenciais.

Art. 4º - Os recursos para atender a presente suplementação, são provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no art. 1º desta Lei, conforme dispõe o item III, Parágrafo Primeiro, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, de Outubro de 1998.

CIENTE

Consteu do Expediente da Sessão

no Dia 29 de Outubro de 1998.

Antonio da Silva Ceato
Presidente

A COMISSAO

DE Justiça e Redação e Finanças e
Orçamento

Em 29 / 10 / 98

Antonio da Silva Ceato
Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 03 de novembro de 1998.

Antonio da Silva Ceato
Presidente



CARLINDO FILHO
= PREFEITO =

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 05 de novembro de 1998.

Antonio da Silva Ceato
Presidente